



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA E O
SR. ELIAS CAROLINE GUEDES.

O **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA**, Estado da Paraíba, Pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.754.111/0001-03, com sede na Praça 03 de maio, s/n, Centro, Areia – PB, neste ato representado pelo Prefeito constitucional **JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE**, portador do RG nº. 678.191 SSP/PB e CPF nº. 302.714.794-34, denominada CONTRATANTE, e **ELIAS CAROLINE GUEDES**, inscrito no RG nº. 3005657 SSP/PB e CPF nº. 059.344.314-47, residente e domiciliado na Rua José Berardo dos Santos Leal, 23, Centro, Areia-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição da República, e com aplicação da Lei Municipal nº 900, de 01 de fevereiro de 2017, a serem desenvolvidos pelo **CONTRATADO** na função de OPERADOR DE MÁQUINAS em locais designados pela Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e no período estipulado pela mesma, possibilitando a continuidade dos serviços essenciais desenvolvidos pelo Órgão do Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente contratação não gera vínculo de qualquer natureza trabalhista entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PREÇO E FORMA PAGAMENTO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

O valor de contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS), será pago na mesma data em que for efetuado o pagamento dos servidores municipais lotados na Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe ao CONTRATADO informar sua conta corrente/salário ou poupança para que seja realizado o pagamento devido.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E FORMA DE REAJUSTE

O contrato terá a duração de 180 dias (cento e oitenta), contados a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período ou superior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que não poderá haver reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na Tesouraria do CONTRATANTE, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será a partir de 01 de julho de 2019, tendo seu final em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Eliete



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- a - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- b - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Areia.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Elias 



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Areia - PB, 01 de julho de 2019.

JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE

Prefeito Constitucional

ELÍAS CAROLINE GUEDES

CPF nº 059.344.314-47

Testemunha nº 1:

CPF nº: 0841405274-88

Testemunha nº 2:

CPF nº: 525.377.344-35